



A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 22/08/2023

DIRLEG-AL
Fs. 02
PMS

Secretário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROJETO DE LEI N.º **ENTRADA 356** /2023



***Institui o Programa de Educação
Financeira nas escolas estaduais
e dá outras providências.***

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º: Fica criado o Programa de Educação Financeira nas escolas estaduais do Estado, nos termos desta Lei.

Art. 2º: O programa de Educação Financeira terá como objetivo promover a conscientização e a educação financeira dos estudantes das escolas estaduais, visando o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à gestão financeira pessoal e familiar.

Art. 3º: Deverá ser estabelecido diretrizes e conteúdos programáticos para a implantação do programa de Educação Financeira nas escolas estaduais.

Art. 4º: O programa de Educação Financeira deverá ser integrado aos currículos escolares, podendo ser abordado em disciplinas como Matemática, Ciências Sociais e História, entre outras.

Art. 5º: Os professores das escolas estaduais deverão receber capacitação específica para o ensino da Educação Financeira, com vistas a proporcionar uma formação adequada e atualizada aos estudantes.

Art. 6º: Poderá ser celebrado convênios ou parcerias com instituições financeiras ou entidades especializadas em Educação Financeira para a implantação do programa nas escolas estaduais.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo criar programas de educação financeira nas escolas estaduais para capacitar os estudantes a tomar decisões financeiras responsáveis, promover a compreensão sobre a importância da poupança e do planejamento financeiro, e preparar os jovens para uma vida financeiramente saudável e sustentável.

Em fevereiro de 2023, 78,3% era o percentual de endividamento das famílias brasileiras, segundo a Peic (Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor) realizada pela CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo). Esse é um dos motivos pelos quais é importante disseminar a educação financeira nas escolas.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.



WISTON GOMES
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento:
P925251c543307f57d8ab2f62aa957730K9829Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **WISTON GOMES**Enviada por: **WISTON GOMES (dep.wiston.gomes)**Descrição: **Institui o Programa de Educação Financeira nas escolas estaduais e dá outras providências.**Data de Envio: **16/08/2023 08:34:24**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

WISTON GOMES

